LEI N° 765/2004
De 03 de maio de 2004

"Dispõe sobre a criação de ponto de táxi no município de Pinheiros-ES e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Fica criado no Município de Pinheiros-ES, 01 (um) ponto de táxi, localizado na Praça Governador Lacerda de Aguiar, desta cidade.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal baixará Decreto especificando os critérios de exploração dos serviços de transporte do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 03 de maio de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal